



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Administração
para os devidos fins.

Em 10/10/2023

Speihex Timotheo
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Alex Pereira

para relatar.

Em 28/10/23

Latina
Presidente da Comissão de Administração
Pública



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER DA SENHORA DEPUTA DA ANA PAULA, AO PROJETO ORDINARIO Nº 201 DE 2023.

“INSTITUI NO CALENDARIO DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DO PIAUI O FESTIVAL DE MUSICA, FESTEJA COCAL, REALIZADO ANUALMENTE, NO MUNICIPIO DE COCAL-PI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art 101, § 1º, do Regimento interno combinado com os art.59 a 63,139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 201/2023.

Este parecer tem objetivo analisar a proposta de Lei de autoria do Dep. Rubens Vieira que dispõem sobre **“Institui no calendário de eventos oficiais do Estado do Piauí o Festival de Música FESTEJA PIAUI, realizado anualmente no município de Cocal -PI. ”**

O Projeto de Lei nº 201/2023, tem como responsabilidade a inclusão do festival de música FESTEJA COCAL, no calendário de Eventos do Estado do Piauí, o evento promove o desenvolvimento de setores econômicos, fundamentais para geração de renda, pois se trata de um evento cultural de grande relevância na região norte do nosso estado.

Nesse contexto sabemos que o festival de cocal vai muito além de cumprir uma tradição, pois em 2023 já está na sua 12º edição, se destacando como um dos maiores eventos culturais da região norte do estado, atraindo um público de aproximadamente 150 mil pessoas vindas de várias cidades do Piauí e outros estados.



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portanto este projeto de lei visa estabelecer medidas para promover a cultura, lazer, entretenimento, são tão importantes quanto eventos capacitadores, corporativos ou científicos e o fortalecimento de políticas públicas de geração de emprego e renda em nosso Estado.

Dessa forma, conclui sobre a importância do referido Projeto de Lei.

Eis o relatório.

II VOTO DO RELATOR

Com base no Regimento interno desta casa, em seu art.34,II, a, caberá comissão de Administração Pública, pronunciar-se sobre diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas; e aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia, e de acordo com o art.137, O exame das proposições pelas comissões deve ser materializado através de parecer, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 59 a 63.

Desse modo, não verificou-se em relação ao projeto de Lei nº 201/ 2023, proposto pelo Deputado Rubens Vieira, nenhum elemento caracterizador de vício de iniciativa, nem viola qualquer regra ou princípio previsto na CF/88, ou mesmo disposição expressa presente em lei de vinculação por meio da qual se institua política pública de observância obrigatória para os demais entes federados.

Em face de todas as considerações acima exposta, **opino pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto de Lei nº 201/2023**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência Estadual para legislar sobre a matéria.

Esse é o meu parecer.

III PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública, após discussão e deliberação resolve pela:

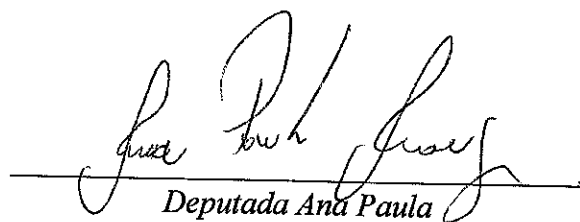
- () Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 17 de outubro de 2023.


Deputada Ana Paula

Relator da Comissão de Administração Pública

f



